

Rua Farias Neves Sobrinho, 2.32 Bairro Novo CEP; 53.120-420 - Olinda - PE Fone: 0**81-3429 2622 - Fax; 0**81-3429 1010 E-Mail: httl@elogica.com.br



DE **PRESTAÇÃO** DE CONTRATO CESSÃO DE COM SERVICOS EQUIPAMENTOS. QUE **ENTRE** SI HOSPITAL DO CELEBRAM 0 TRICENTENÁRIO / UPAE SERRA TALHADA E A EMPRESA R GRAPH LOCAÇÃO. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESTIPULAM.

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO-UPAE SERRA TALHADA, com endereço à com endereço à Rua Catorze de Julho, s/nº, Cagepe, Serra Talhada, PE, inscrita no CNPJ/MF sob o n°10.583.920/0007-29, neste ato representado por GIL MENDONCA BRASILEIRO. brasileiro, casado, odontólogo, portador da cédula de identidade RG. nº1.006.466 - SDS PE e CPF nº 122.850.644-20, residente e domiciliado na Rua Carlos Pessoa Monteiro, 197, aptº102. Bairro Casa Caiada, Olinda/PE, doravante denominado CONTRATANTE, e o outro lado a EMPRESA RGRAPH LOCAÇÃO, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME, estabelecida na Rua São Salvador, 67, Graças, Recife - PE, inscrita no CNPJ sob n º 10.279.299/0001-19, por seu representante legal, ROBSON JOSÉ DE ALMEIDA, brasileiro, empresário, portador do RG n º 3.503.188- SSP/PE e do CIC M/F sob o n º 754.527.154-87, doravante denominada CONTRATADA, tem justo e acordado o presente contrato, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a cessão de impressoras pela CONTRATADA, em perfeito estado e funcionamento, obedecendo todos os padrões e exigências técnicas respectivas, sendo fornecido ao (s) equipamento (s) citado (s): adaptador (es), tintas, tonner, cilindro (unidade de imagem), revelador, peças diversas e assistência técnica, e sem papel incluso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- O CONTRATANTE utilizará os equipamentos para reproduzir CÓPIAS E/OU IMPRESSÕES, monocromáticas para si, ou para terceiros, a seu critério, sendo cobrada pela cessão, o quantitativo de cópias reproduzidas por mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os equipamentos supra-citados serão lotados nas dependências da sede da UPAE SERRA TALHADA, conforme PLANILHA ANEXA, sob gerenciamento do CONTRATANTE e sua remoção para conserto/troca/manutenção será/ devidamente autorizada mediante guia de retirada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



Rua Farias Neves Sobrinho, 232 Bairro Novo CEP: 53. 120-420 - Olinda - PE Fone: 0**81-3429 2622 - Fax: 0**81-3429 1010 E-Mail: <u>htti@elogica.com.br</u> Hospital do ricentenário

- 2.1. O valor mensal da fatura será calculado a partir da soma total das páginas produzidas dentro de cada mês, no valor unitário de R\$ 0,035 (três centavos e meio) por cópia em preto e branco, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente do CONTRATANTE.
- 2.1.1. Fica pactuado o valor unitário de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por cópia colorida.
- 2.2. O pagamento correspondente ao fornecimento, objeto deste Contrato, será efetuado preferencialmente através de crédito em conta corrente do BANCO SANTANDER, ou qualquer instituição bancária indicada pela CONTRATADA em até 30 (trinta) dias do recebimento da nota fiscal atestada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de 01 (hum) ano, contado da data da sua assinatura, podendo ser renovado, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações das partes, sem prejuízo das disposições previstas na Lei:

4.1. DA CONTRATADA

- 4.1.1. Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que se tornem necessárias ao fiel cumprimento do presente Contrato;
- 4.1.2. Responsabilizar se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução deste Contrato, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos,
- 4.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do presente instrumento, não sendo excluída ou reduzida tal responsabilidade pela fiscalização/acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 4.1.4. Em caso defeito técnico do equipamento, obriga-se a CONTRATADA, a atender no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, procedendo com a reparação do defeito, devendo a CONTRATANTE exigir a credencial desse profissional, ficando pactuado ainda que fique proibida à CONTRATANTE proceder ou indicar terceiros para essas reparações.
- 4.1.5. Arcar com todas as despesas incidentes sobre o objeto contratado, tais como impostos, taxas e fretes. Os custos de mão-de-obra, reposição de peças e serviços de reparo e conservação da (s) máquina (s) locada (s), serão de responsabilidade da CONTRATADA, ficando também a cargo da CONTRATADA os custos relativos ao material de consumo (tonner, revelador, cilindro), exceto o papel.



Rua Farias Neves Sobrinho, 232 Bairro Novo CEP: 53.120-420 - Olinda - PE Fone: 0**81-3429 2622 - Fax: 0**81-3429 1010 E-Mail: <u>httl@elogica.com.br</u>

- 4.1.6. Realizar manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos.
- 4.1.7. Manter estoque de tonner nas dependências da CONTRATANTE.
- 4.1.8. Manter em seu Quadro de Pessoal, responsável técnico, registrado no devido órgão de classe.
- **4.1.9**. O retardamento, não justificado, na execução dos serviços, objeto deste Contrato, considerar-se-á como infração contratual;

4.2. DO CONTRATANTE

- 4.2.1. Tomar todas as providências para o fiel cumprimento das cláusulas deste Contrato.
- **4.2.2.** Designar servidor ou comissão composta por servidores do UPAE Serra Talhada, para acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.
- 4.2.3. Efetuar o pagamento na forma regulada pela CLÁUSULA SEGUNDA do presente instrumento.
- **4.2.4.** Notificar a **CONTRATADA** caso seja verificada alguma irregularidade que diga respeito ao presente Contrato.
- 4.2.5. Assegurar sempre o livre acesso ao equipamento aos servidores credenciados pela CONTRATADA.
- **4.2.6.** Enviar relatório mensal a **CONTRATADA**, contendo a quantidade de cópias tiradas em cada equipamento, para elaboração da competente Nota Fiscal.
- **4.2.7.** Fica expressamente vedado à **CONTRATANTE** emprestar, sublocar, dar em comodato ou ceder a terceiros a (s) máquina (s) locada (s), salvo se vir obter a prévia e escrita anuência da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, sem que haja prejuízos ás partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Na hipótese da **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas no presente Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo do **CONTRATANTE**, poderão ser aplicadas, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, as seguintes sanções, garantida e defesa prévia:



Rua Farias Neves Sobrinho, 232 Bairro Novo CEP: 53.120-420 - Olinda - PE Fone: 0**81-3429 2672 - Fax: 0**81-3429 1010 E-Mall: httl@clogica.com.br

- 6.1. Advertência:
- 6.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO

Qualquer uma das partes pode rescindir o presente instrumento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo qualquer indenização aos contratantes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo. E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final nomeadas e assinadas. As partes elegem o foro da Comarca de Olinda/PE, para dirimir qualquer dúvida relativa ao presente contrato, renunciando de logo a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

Serra Talhada, ±3

de maio

de 2019.

CONTRATANTE HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO/ UPAE SERRA TALHADA GIL MENDONÇA BRASILEIRO

CONTRATADA EMPRESA R GRAPH LOCAÇÃO, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME ROBSON JOSÉ DE ALMEIDA

Testemunhas	

